## Cultura da batata: zonas de produção e variedades

(Conclusão da 1.ª pág.) dendo os Municípios de Bragança dendo os Municípios de Bragança Paulista, Atibaia, Piracaía, Joanópolis etc.; Mogiana (Águas da Prata, Vargem Grande do Sul, São Sebastião da Grama, regiões de serra e Divinolândia); Alta Paulista (Pompéia e Lucélia); Vale do Paraíba (Taubaté, Tremembé. São José dos Campos, Caçapava, Pindamonhangaba). Municípios produtores em outras regiões são Iasetininga. Capão Bonito. São Mineral de Capacida de C petininga, Capão Bonito, São Mi-guel Arcanjo Piedade, Ibiúna, Franca e arredores da Capital. A área plantada em nosso Esta-Ibiúna,

#### NOVO DIRETOR .

## EXECUTIVO DO F.E.C.E.

Em solenidade realizada ontem à tarde no salão nobre da Secretaria da Educação, o Prof. Carlos Pasquale, titular da Pasta, deu posse ao Sr. Wilson Mendonça da Costa Florim no cargo de Diretor Executivo do F.E.C.E. — Fundo Estadual de Construções Escolares, para o qual foi recentemente nomeado pelo Governador Laudo Nameado pelo Governador Laudo Na-

Após breve discurso do Prof Pasquale, o ex-Diretor do Fundo, Sr. Vergniaud Eliseu, usou da pa-lavra para transmitir o cargo a seu sucessor, que igualmente pro-feriu rápida oração.

Estiveram presentes à solenida-de os deputados Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legisla-tiva; Paulo Planet Buarque, João Mendonça Falcão, Salgot Castilon, Silveira Sampaio, autoridades es-colares, diretores e chefes de ser-viço da Secretaria.

consumo paulista. Entretanto, apesar do báixo índice de consumo por pessoa, São Paulo é o maior consumidor de batata dentro do território nacional.

memores, salvo raras exceções, principalmente no que se refere à incidência de moléstias de virus.

PRINCIPAIS MOLESTIA. ritório nacional.

#### BATATAS-SEMENTE

Em virtude de não serem as nossas condições climáticas muito propícias à produção de batatas-semente certificadas, essa produção só se apresenta mais ou menos promissora nas regiões de altitude superior a mil metros, como Campos de Acudão Cunha a Sarra de pos do Jordão, Cunha e Serra da Fartura. Por isso a produção de sementes é muito pequena.

do abrange aproximadamente 50
mil hectares por ano, em dois e
até mesmo três plantios.
Como o produto é embarcado para outros Estados, não atende satisfatoriamente às necessidades do
tisfatoriamente às necessidades do
tisfatoriamente às necessidades do
tisfatoriamente às necessidades do
melhores, salvo raras exceções,

A murcha bacteriana, a requeima, a pinta prêta e a perna prê-ta, bem como as moléstias de virus, são as que mais preocupam os lavradores e as autoridades que orientam a defesa fitossanitária. Os produtores interessados no comos produtores interessados no com-bate de tais doenças devem solici-tar instruções e assistência ao Ins-tituto Biológico, nesta Capital. Para determinadas moléstias ha

variedades resistentes, para outras

# S. A. edita publicação sôbre...

(Conclusão da 1.ª pág.) Estado. Como alguns dêsses itens são preparados em épocas determinadas, que nem sempre coincidem com a de publicação dêste periódico, os mesmos serão omitidos em certos números

Reune o boletim trabalho das diversas repartições da Divisão de Economia Rural, devendo-se citar, também, a Divisão de Fomento Agrícola, que participa do levan-tamento de safras, através de sua equipe de Engenheiros Agrônomos Regionais de Erfeddo pontos do Estado.

O boletim n.º 1 corresponde à primeira quinzena de junho de 1966, está impresso em multilith

na própria unidade editôra. O formato é de 32x21 cms. (tipo ofício). O sumário dêste número inicial de Mercados Agrícolas, na primeira parte é de Informações de Mercado sôbre frutas, avicultura, produtes hortícolas produtos hósicos a tos hortícolas, produtos básicos e diversos e produtores florestais. A segunda parte, Dados Gerais, ali-nha preços recebidos pelos lavradores, preços pagos pela agricultura, índice de preços e dados pluviométricos.

A Divisão de Economia Rural tem como Diretor o Eng. Agr. Ru-bens de Araújo Dias, que é res-ponsável por êste nôvo periódico informativo do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura paulista.

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas — Gerente: Gabriel Greco Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

## Telefones

- 000/01000			
Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	<b>36-61</b> 84
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	<b>36-272</b> 4
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	<b>36-2</b> 598
	Venda	anulsa	•

NÚMERO DO DIA 

#### Assinaturas

Diário do Executivo	Diário da Justiça	
Diário de Ineditoriais	Anual	
Semestral Cr\$ 5.000	Semestral	

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% - mediante apresentação de comprovante, que é isento de sêlo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL. COLE-COES DE LEIS E DECRETOS. FOLHETOS, SEPARA-TAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC.. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLORIA N 346

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.492, DE 6 DE JULHO DE 1966

Dispõe sôbre a realização de concurso, para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislaitva decreta e eu promulgo a se-

guinte lei:

Artigo 1.º — Os concursos para provimento dos cargos da classe inicial da carreira de Delegado de Polícia serão feitos perante banca designada pelo Secretário da Segurança Pública, por proposta do Conselho da Polícia Civil, de acôrdo com o programa e demais condições fixados pelo Conselho e igualmente aprovados pelo titulos de Resto. vados pelo titular da Pasta.

Parágrafo único — Os atos de que trata êste artigo serão sempre publi-

Paragrafo único — Os atos de que trata êste artigo serão sempre publicados no órgão oficial.

Artigo 2.º — Terá valor preponderante, na apreciação dos títulos apresentados pelo candidato ao concurso para a carreira de Delegado de Polícia, o diploma de curso especializado conferido pela Escola de Polícia do Estado.

Artigo 3.º — Terminadas as provas de concurso, o Conselho da Polícia Civil organizará a lista dos candidatos, por ordem decrescente de classificação, em número igual aos das vagas existentes, mais dois, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo.

Poder Executivo.

Artigo 4.º — Aplicam-se, no que se refere a concurso para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, tôdas as disposições legais vigentes que não contrariarem, implícita ou explicitamente, a presente lei.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Esta lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o artigo 1.º da Lei n. 5.017, de 16 de dezembro de 1958, na parte em que alude à carreira de Delegado de Polícia.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1966.

LAUDO NATEL

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 6 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9.479, DE 5 DE JULHO DE 1966

## Declara de utilidade pública o Lions Clube de Matão Retificação

Deslara de utilidade pública o Lions Clube de Matão Leia-se: Declara de utilidade pública o Lions Clube de Matão.

#### LEI N. 9.480, DE 5 DE JULHO DE 1966

Declara de utilidade pública a Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo -Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º — Esta lei entrará em vi ... Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1966 Artigo 2.º — Esta lei entrará em ... Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1966.

LEI N. 9.483, DE 5 DE JULHO DE 1966 Declara de utilidade pública a "Sociedade Beneficente do Educandário

## Bandeirante de Pompóia" Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º — Esta lei entrará em ... Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1966. Leia-se: Artigo 2.º — Esta lei entrará em ... Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEI N. 9.483, DE 5 DE JULHO DE 1966 Declara de utilidade pública o Lar-Escola Santa Veronica com sede em Taubaté Retificação

Onde se lê: Declara de utilidade pública o Lar-Escola Santa Veronica com sede em

Tauba

Declara de utilidade pública o Lar-Escola Santa Veronica com sede em Taubaté.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.526, DE 1965 Mensagem n.º 136, de 3 de julho de 1966 Senhor Presidente

Senhor Presidente
Tenhor a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para
fins de dileito que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado
com c artigo 43, letra "b" da Constituição de Estade, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n.º 1.526, de 1965, decretado por essa nobre Assembléia, conforme o autógrate n.º 10 659, que recebi, pelos motivos a seguir expostos.

Dispõe o aludido projeto, de iniciativa do Executivo, sôbre a realização de concurso para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, recaindo, o
veto, sôbre a disposição de artigo 5.º, decorrente de emenda, apresentada nessa
Casa que preceitua:

Casa, que preceitua:

"Artigo 5.º — Na promoção, por artiguidade, dos Delegados de Policia, da 5.a para a 4.a ciasse, será contado c tempo de serviço como Delegado

Cuida-se, portanto, de contagem, como tempo de classe, para a promoção em causa, do tempo de serviço prestado na qualidade de Delegado Substituto, visto que a antiguidade, para efeito de promoção, na carreira de Delegado de Polícia, é determinada pelo tempo de efetivo exercício que o servidor contar producas estados contar na classe.

Para bem se compreender o alcance da medida, necessário se faz

rara bem se compreender o alcance da medida, necessário se faz sejam estabelecidos, com precisão, certos pressupestos.

Como se sabe, promoção é o acesso do funcionário, dentro da respectiva carreira, a cavgo de classe imediatamente superior a do que êle ocupa, sendo certo que o processamento das promoções se subordina a um conjunto de requisitos dentre os quais figura o tempo de serviço na classe.

Classes, por sua vez, conforme a definição legal são um conjunto de cargos, da mesma natureza e de igual referência de vencimentos, as quais, agrundadas segundo as professes constituen as carreiros.

padas, segundo as profissões, constituem as carreiras.

Os cargos de Delegado Substituto, sendo em comissão, não integram a carreira de Delegado de Policia. Para ingressa em nesta devem seus ocupantes submeter-se a concurso, pela forma prevista no artigo 5.º, da Lei n.º 3.062, de 7 de julho de 1955.

Uma vez, pois, que os cargos de Delegado de Folícia Substituto não fazem parte da carreira de Delegado de Policia, não há que falar em classe, não sendo possível, portanto, a contagem, como de classe — na forma preconizada pelo artigo impugnado — do tempo que o funcionário exerceu aquêle cargo. Aliás, a admissão da regra que se pretendeu editar viria subverter.

por complete, os conceitos de classe e carreira, acima indicados, isto porque intro-duziria no mecanismo da promoção elemento estranho ou seja, um tempo de

classe prestado em cargo isolado d eprovimento em comissão.

Nu verdade, e numa outra ordem de idéias, a disposição contida no artigo 5.º em causa, é também inconveniente às atividades policiais por prejudicar o accesso à classe imediatamente superior dos Delegados mais qualificados.

Os cargos da 5 a classe da carreira de Delegado de Polícia podem ser ocupados, concomitantemente, por ex-Delegados de Polícia Substitutos, habilitados em concurso, e por outros bacharéis, que se submeteram à mesma prova. Como e óbvio, mesmo entre os aprovados em concurso há os mais aptos e menos aptos, que tanto podem ser os antigos Delegados Substitutos como os bacharéis que hajam ingressado diretamente na carreira.

A maneira pormal de distinguidos por o fim de promoção de acrimenta.

A maneira normal de distinguí-los para o fim de promoção, é, assim, deixar todos em igualdade de condições.

Ora, a norma consubstanciada no artigo 5.º logo de início daria especial vantagem, na promoção da 5.a para a 4.a ciasse, aos ex-Delegados de Polícia Substitutos em relação aos bacharéis que fizeram concurso diretamente.

É tem de ver que tal situação, com se constituir, por vêzes, numa seleção ao inverso implicaria em forte desestímulo aos elementos capacitados, tanto para ingressarem na carroira como para dat-lhe e melhor de seus esforços, após o ingresso, tudo, é lógico, em detrimento dos servicos policiais e dos interêsses da colotivida dos

coletividade.

Expostas que tenho as razões — as quais faço publicar no "Diário Oficial" — reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL

Governador do Estado A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1.124, DE 1964

Mensagem n.o 137, de 6 de julho de 1966

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de/direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra «b», da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.124, de 1964, conforme autógrafo n. 10.658, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Referido projeto objetiva estender aos ferroviários das emprêsas de propriedade do Estado ou por êle administradas. os beneficios outorgados pela Lei 8.199, de 2 de julho de 1964, que considerou de efetivo exercício, para fins de